



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 142/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 44/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000006503-2
PROCESSO 19.0.000031766-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.312.896/0001-26, com sede na Avenida dos Bandeirantes nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3377-7500, 3374-7799 ou 99403-7501 - email: *bhdental.licitacao@gmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Senhor **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY**, brasileiro, empresário, portador do RG nº M-6066360 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 993.547.726-68, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Centro de Saúde, conforme quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA: 3 posições de trabalho programáveis; Volta a zero automático; Cabeceira multiarticulada; Braço direito escamoteável; Pedal joystick na base; Caixa de conexões incorporada com mangueiras embutidas; Estofamento Couro; Posição de emergência (-5º do encosto); Articulação do assento e encosto na linha do acetábulo; Dois motores Bosch, isento de óleo; -Equipo: Acoplado ou Kart; Braço Flex com travamento pneumático e sensor capacitivo; 1 Seringa triplice; 1 terminal para alta rotação borden; 1 terminal para baixa rotação borden sem refrigeração por spray; Pedal progressivo para acionamento das pontas; Bandeja única em Inox; Sistema antirrefluxo, válvula antirrefração; Filtro para resíduos sólidos no reservatório de água dos instrumentos; Sistema touch no equipo; 1 Ultrassom piezoelétrico sem luz de LED; 1 Sistema de profilaxia com jato de bicarbonato. -Refletor: Intensidade de 8.000 a 25.000 Lux; On/Off no pedal; Puxador bilateral; Espelho multifacetado com proteção frontal transparente de policarbonato; Braço balanceado com mola. -Unidade Auxiliar: Rebatível em 90º; 2 sugadores Venturi com Ø6,5mm e Ø9,5mm para cándula descartável; Cuba translúcida removível; Acionamento da água da cuba no pedal com timer; Mangueiras embutidas. -Mocho Profissional. *Garantia mínima de 2 anos.</p> <p>“Produto Fabricado Conforme RDC Nº 27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA), portaria nº 350 de 06 de Setembro de 2010 (INMETRO), ABNT NBR ISO 6875 e 9680 (ABNT), ABNT NBR IEC 60601-1- 2:2006 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2004 e Diretiva 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)”. MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS DIAMOND FLEX (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na íntegra da especificação do edital, conforme segue: 1. Tubulação totalmente embutida (Cadeira) 2. Encosto de cabeça biarticulado / multiarticulado (Cadeira) 3. Braço rebatível / escamoteável com abertura (Cadeira) 4. Braço flex com travamento pneumático (Equipo) 5. Jato de bicarbonato acoplado (Equipo) 6. Ultrassom com led acoplado (Equipo) 7. Segundo sugador de alta potência (Unidade Auxiliar) 8. Acionador temporizado para água de unidade auxiliar no pedal (Unidade Auxiliar) 9. Teclado de membrana Pad Led acoplado (Equipo/ Unid. Auxiliar) 10. Reservatório de água com filtro de ar (Equipo/Unid. Auxiliar) 11. Cuba translúcida (Unidade Auxiliar) 12. Sistema de assepsia e desinfecção do equipo com válvula antirrefração (Equipo) 13. Cabeçote Puxador Bilateral (Refletor) 14. Mocho Magnus Prata Anatômico</p> <p>COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 8034960004 CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO INMETRO CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO “CE”.</p>	Und.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
4	<p>COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO ISENTO DE ÓLEO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 40 LITROS: Dotado de manômetro para pressão do reservatório, manômetro para pressão de saída, regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água, registro para controle da vazão e registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório, Sistema de segurança com válvula segurança, protetor de sobrecarga. Reservatório com pintura eletrostática interna e externa. Motor de no mínimo 2 pistões, 1,12 HP / 830W (220V) ,1,14 HP / 1100W (220V) , Protetor térmico contra sobreaquecimento, Filtro de saída de ar, adequado para 1 consultório Pintura interna do reservatório antioxidante, Fluxo de ar: mínimo de 212 litros/min. Nível máximo de ruído: 65dB. Possui registro na ANVISA *Garantia mínima de 1 ano.</p> <p>MODELO: PRIME AIR 40 MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDÊNCIA NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02).</p>	Und.	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
6	<p>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO SISTEMA DE TROCA BROCA: PRESS-</p>	Und.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

	BUTTON (PB): Rotores balanceados, baixo nível de ruído e vibração. Possuir certificação no INMETRO de conformidade no Brasil. Esterilizável até 135°C. Garantia mínima de 1.000 ciclos de esterilização Spray triplo, Rolamento de cerâmica, Acoplamento borden, * Baixo nível de ruído Rotação máxima: 380.000 rpm. Possuir registro na ANVISA * Garantia mínima de 1 ano. *Produto Fabricado Conforme ABNT NBR ISO 7785-1: 1999 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2008 e ISO 13.485/2004* MODELO MAGNUS PB TRIJATO MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 8034960005				
7	CONTRA ÂNGULO: Sistema Saca Brocas, possuir giro livre de 360°, Acoplamento INTRA universsal, Spray externo, Utilização de brocas PM de 2,35mm e brocas de Alta Rotação de 1,6mm (com utilização do acessório mandril, Mínimo de 5.000 rpm e Máximo de 20.000 rpm. Possuir registro na ANVISA * Garantia mínima de 1 ano. *Produto Fabricado Conforme Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2008 e ISO 13.485/2004*. MODELO CONTRA ÂNGULO MAGNUS MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609001	Und.	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
8	MICRO MOTOR ACOPLAMENTO BORDEM INTRA UNIVERSAL: Spray Interno, Rotação de 5.000 a 20.000 rpm, giro livre de 360°, Esterilizável em autoclave até 135°C. Possuir registro na ANVISA * Garantia mínima de 1 ano. *Produto Fabricado Conforme Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2008 e ISO 13.485/2004*. MODELO MICROMOTOR MAGNUS MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609001	Und.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Valor total					R\$ 17.880,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 19.0.000006503-2 e 19.0.000031766-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 44/2019, do CONTRATANTE e seus Anexos;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 114/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 44/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 29 de Julho de 2019.

1.3. A aquisição dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens na Divisão de Patrimônio, localizada no Anexo II do CONTRATANTE, situado na Quadra 412 Sul, AV. NS - 10, APM 03B, Palmas/TO, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem ônus adicionais.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente neste Instrumento e no Edital de licitação e seus Anexos.

2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, o qual deverá encaminhar ao Chefe do Centro de Saúde do CONTRATANTE antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

2.4. Os objetos fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas, bem como o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A apresentação em desconformidade ensejará em devolução e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.5. As condições exaradas neste Instrumento deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado a CONTRATADA em tempo hábil.

2.6. A qualidade e a pontualidade no fornecimento dos objetos mencionados no presente Contrato deverão ser observadas sob pena da aplicação de penalidades e da rescisão contratual.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os objetos fornecidos/executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os itens 2, 4, 6, 7 e 8, e de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 1, 3 e 5 contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo do equipamento, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

3.3. Caso seja efetuada a substituição de algum equipamento devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

3.4. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

3.5. Para os itens 2, 3, 4, 6, 7 e 8, o serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os objetos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE durante a vigência da garantia de 12 (doze) meses, disposta em horários comerciais de segunda a sexta e para os itens 1 e 5 deverá se estender a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Os objetos deste Contrato serão recebidos da seguinte forma:

a) Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência;

b) O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº. 145/11 TJ-TO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos ter

mos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

c) Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e gestor do contrato.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total os objetos em que se verificarem excelência aquém do previsto ou inconformidades resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **RS 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4288
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte do Recurso: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos objetos efetivamente entregues.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.4. Em caso de fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

7.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio de atesto na nota fiscal, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

7.8. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1229-7, Conta Corrente nº 69.253-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha ocorrido.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos objetos deste Contrato;

8.1.3. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer o itens que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do material a ser trocado;

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos do presente Instrumento;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.6. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos materiais;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.11. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010;

8.1.12. Enviar um técnico responsável pela instalação dos equipamentos e deixar o consultório em pleno funcionamento, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos equipamentos;

8.1.13. Em caso de falha ou problemas técnicos no decorrer de 90 (noventa) dias após a instalação dos equipamentos a CONTRATADA é obrigada a prestar assistência técnica in loco sem nenhum ônus ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ser notificado, substituindo as eventuais peças necessárias para manter o bom funcionamento, e será contados um novo período respeitando os 90 (noventa) dias fazendo valer todas as entrelinhas desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

- 9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.6. Interromper, *incontinenti*, o recebimento dos objetos que apresentarem irregularidades, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 9.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 9.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000006503-2 e 19.0.000031766-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe do Centro de Saúde do CONTRATANTE.
- 15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos.
- 15.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os objetos fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.
- 15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- 15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição dos objetos.
- 15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 -TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral Substituto**, em 22/10/2019, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2847159** e o código CRC **BE6BB438**.